



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

### LEI N.º 628 / 2007 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

#### DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO IBITIÚRA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ibitiúra de Minas, MG, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais do Município de Ibitiúra de Minas – MG, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º - As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

**Artigo 2º** - Os locais de armazenamento deverão:

- I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III - Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material armazenado.

Parágrafo Único - Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

**Artigo 3º** - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos a:



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIÚRA DE MINAS – Minas Gerais

I – Multa de 01 (um) salário mínimo vigente;

II – Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo Único: Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

**Artigo 5º** - A Prefeitura do Município incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo Único: Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá a Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

**Artigo 6º** - Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta lei, campanha esclarecendo os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta dos tais produtos.

**Artigo 7º** - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, aos 12 de dezembro de 2007.

**ONOFRE GERALDO DOS REIS**  
*Prefeito Municipal*  
**IBITIÚRA DE MINAS**

**ANEXO - I**  
**LEI nº 628 / 2007**



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIÚRA DE MINAS – Minas Gerais

Nos estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º desta Lei deve ser afixada “Placa” em local de facial visibilidade com os seguintes dizeres:

**Os pneus depois de utilizados podem transformar-se  
em focos de mosquitos transmissores de doenças  
como dengue, malária ou febre amarela.  
Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes.  
Se queimados a céu aberto liberam enxofre.**

**Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.**

**AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS APÓS USO**

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 12 de dezembro de 2007.

***ONOFRE GERALDO DOS REIS***  
***Prefeito Municipal***  
***IBITIÚRA DE MINAS***